

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS A
SER REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL

Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Aos Cotistas do **INTER AMERRA – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**

REF: Convocação de Assembleia Geral de Cotistas

Prezado Cotista,

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar - parte, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 18.945.670/0001-46, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **INTER AMERRA – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.692.399/0001-69 (“Fundo”), considerando a recomendação e solicitação da **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 7.560, expedido em 02 de janeiro de 2004, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar – parte, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.585.083/0001-41, na qualidade de gestor (“Gestor”) do Fundo, vem convocá-lo(a) para participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, de forma não presencial, a realizar-se, pelo processo de consulta formal, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM

472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), mediante resposta, até as **12:00hs** do dia **26 de julho de 2024**, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo §1º do artigo 19 da Instrução CVM 472, para deliberar sobre as matérias, conforme abaixo:

1. Alteração do item 8.5 do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“8.5. Como exceção à regra geral prevista nos itens 8.4 e seguintes acima, o Administrador fica autorizado a emitir novas Cotas do Fundo para o fim exclusivo de aquisição dos Ativos, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de Cotistas, desde que observadas as características abaixo, devendo ainda observar o disposto nos incisos (i) a (ix) do item 8.5.1 deste Regulamento.”

2. A aprovação da 2ª (segunda) emissão de até 8.205.129 (oito milhões, duzentas e cinco mil, cento e vinte e nove) cotas do Fundo em série única (“2ª Emissão” e “Novas Cotas”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$80.000.007,75 (oitenta milhões, sete reais e setenta e cinco centavos), sem considerar a taxa de distribuição primária, as quais serão distribuídas pelos Coordenadores (conforme abaixo definidos), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Instrução da CVM 472, e demais normativos aplicáveis (“Oferta”), conforme características descritas nos subitens abaixo.

2.1. a distribuição será realizada por: **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”), pela **ORIZ ASSESSORIA**

FINANCEIRA LTDA. instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, Conjunto 142, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.754.034/0001-35, na qualidade de coordenador participante (“Oriz”) e pela **ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, Bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.902.872/0001-39, na qualidade de coordenador participante (“One Corporate” e, em conjunto com o Coordenador Líder e com a Oriz, “Coordenadores”), cuja remuneração será paga através da taxa de distribuição primária;

2.2. o preço de emissão das Novas Cotas, nos termos do subitem 8.4.2 do Regulamento, como de R\$9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos), sem considerar a taxa de distribuição primária (“Valor da Nova Cota”);

2.3. a determinação do valor da taxa de distribuição primária, observado o disposto no item 7.6 e subitem 7.6.1 do Regulamento do Fundo e no item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014 (“Ofício-Circular”), considerando a sugestão do Gestor, de modo que o valor atualizado da Nova Cota seja acrescido da taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 4,00% (quatro inteiros por cento). Nos termos do item 7.7 e subitem 7.7.1 do Regulamento do Fundo e do item 6.3.9 do Ofício-Circular, os investidores que integralizarem Novas Cotas arcarão com os custos relativos à Oferta por meio do pagamento da taxa de distribuição primária, sem qualquer custo adicional aos cotistas que já tenham integralizado cotas do Fundo em emissões anteriores.

2.4. A quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) das Novas Cotas inicialmente ofertadas, representado por até 2.051.282 (duas milhões, cinquenta e uma mil, duzentas e oitenta e duas) Novas Cotas (“Novas Cotas Adicionais”), sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), em conjunto com a Administradora, caso ocorra a distribuição parcial de Novas Cotas em montante equivalente a, no mínimo, R\$20.000.009,25 (vinte milhões, nove reais e vinte e cinco centavos), representado por 2.051.283 (duas milhões, cinquenta e uma mil, duzentas e oitenta e três) Novas Cotas, sem considerar a taxa de distribuição primária.

2.5. As Novas Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e registradas para negociação em mercado secundário no “Sistema Puma”, mercado de bolsa, ambos administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo que as Novas Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Novas Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

2.6. Será concedido aos Cotistas, detentores de cotas de emissão do Fundo o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis (“Direito de Preferência”).

2.6.1. Encerrado o período de exercício do Direito de Preferência e não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas, será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de

Preferência e que manifestaram o seu interesse no exercício da subscrição de sobras no âmbito do Direito de Preferência, o direito de subscrição de sobras (“Direito de Subscrição de Sobras”), equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da 2ª Emissão e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Preferência (“Sobras”). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá direito a título de Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras.

Em sendo aprovadas as matérias acima, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia, incluindo elaborar e divulgar o prospecto da Oferta, firmar a declaração de que trata o artigo 24 da Resolução CVM 160, em conformidade com o artigo 58 da Instrução CVM 472, e submeter a Oferta à aprovação da CVM, conforme aplicável.

Por oportuno, conforme faculdade disposta no Art. 17-A da Instrução CVM 472 e no item 15.3.1 do Regulamento do Fundo, quando da conclusão desta Assembleia, a Administradora promoverá a alteração dos incisos (ii) do item 8.5 e (viii) do item 8.5.1, ambos do Regulamento do Fundo, exclusivamente para adequá-los às alterações normativas promovidas pela Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, bem como às respectivas referências

a dispositivos de tal normativo, inclusive, sem limitação, para prever que o montante total de uma oferta de Cotas poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), a fim de atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da oferta em questão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“8.5 (...)

(ii) Lote Adicional. Se assim aprovado pelo Administrador no ato pelo qual aprovar a nova emissão, o montante total da oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do Administrador (“Lote Adicional”), conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”).”

(...)

8.5.1. (...)

(viii) é admitido que, nas novas emissões de Cotas, seja aprovado que a parcela da nova emissão não subscrita no prazo regulamentar seja cancelada, desde que seja especificado no ato que aprovar a nova emissão uma quantidade mínima de cotas ou um montante mínimo de recursos para os quais será válida a oferta, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160.”;

A convocação poderá ser encontrada no site da Administradora <https://interdtvm.com.br/> clicando na denominação social do Fundo.

A(s) matéria(s) (i) do item 1 da Ordem do Dia acima apenas será aprovada pelo voto favorável de cotas que representem, no mínimo, (a) a maioria das cotas que responderem à consulta formal, e (b) 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo; e (ii) do item 2 da Ordem do Dia acima apenas serão

aprovadas pelo voto favorável de cotas que representem, no mínimo, a maioria das cotas que responderem à consulta formal.

O cotista poderá (i) aprovar; (ii) reprovar; (iii) se abster; ou (iv) declarar-se conflitado em relação a cada uma das matérias indicadas na consulta a ser deliberada.

Assim sendo, solicitamos a manifestação dos cotistas na forma da carta resposta anexa, **até as 12:00 horas** do dia **26 de julho de 2024**, quando ocorrerá a apuração dos votos e das procurações encaminhadas, conforme instruções abaixo.

O resultado desta Consulta Formal será divulgado no dia **26 de julho de 2024** no site da Administradora.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Os documentos relativos à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas estarão disponíveis para apreciação dos cotistas no *website* <https://inter.co/inter-dtvm/> e na sede da Administradora.

2. **MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

Conforme informado acima, os cotistas somente poderão votar por meio de manifestação de voto eletrônica em plataforma específica, conforme descrito no ANEXO I ao presente Edital de Convocação.

3. **QUEM PODERÁ PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS:**

Conforme disposto no item 15.4.2. do Regulamento, somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Adicionalmente, conforme previsto no item 15.4.3. do Regulamento, não podem votar na Assembleia Geral: (i) a Administradora, o Gestor e o Consultor Imobiliário; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora, do Gestor e do Consultor Imobiliário; (iii) partes relacionadas à Administradora,

Gestor e ao Consultor Imobiliário; (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a Laudos de Avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

4. PARTICIPAÇÃO POR PROCURAÇÃO

Os Cotistas poderão ser representados na Assembleia Geral de Cotistas por procuradores legalmente constituídos com poderes específicos para tal, na forma do item 15.4.2. do Regulamento. Para a validade do voto por procuração, o documento com a indicação do voto do Cotista deverá estar acompanhado dos documentos necessários para a comprovação dos poderes dos outorgantes, neste caso, quando aplicável.

Os instrumentos de procuração para representação na Assembleia Geral de Cotistas ora convocada deverão ser encaminhados até as 12:00 horas do dia **26 de julho de 2024**, à Administradora, por meio de envio por e-mail para: assembleias@interdtvm.com.br.

Uma vez outorgada, a procuração acima mencionada poderá ser revogada e retratada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas, mediante comunicação encaminhada por e-mail para assembleias@interdtvm.com.br.

Os cotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista pelo endereço eletrônico assembleias@interdtvm.com.br.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição
administradora do **INTER AMERRA – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**

ANEXO I – CONSULTA FORMAL

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO INTER AMERRA – FIAGRO – IMOBILIÁRIO ("IAAG11")

INSTRUÇÕES GERAIS PARA MANIFESTAÇÃO DE VOTO

1. O link individual para votação será enviado pela plataforma **Cuore** aos e-mails dos Cotistas do IAAG11 previamente cadastrados na base de informações disponibilizadas pela B3. Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não encontre na caixa de entrada.
2. O processo de voto é rápido e leva poucos minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.
3. O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ/MF e proceder com seu voto sobre a matéria da Ordem do Dia. Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ//MF.
4. Na plataforma, os Cotistas devem incluir os seguintes documentos no momento do voto:
 - (a) se Pessoa Jurídica: (i) cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, (ii) bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) que está(ão) votando;
 - (b) se Fundo de Investimento: (i) último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, (ii) bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);

- (c) caso o cotista seja representado por procurador, este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído e com poderes específicos para tal; e
 - (d) na hipótese de representação da pessoa jurídica por mais de um representante, anexar carta com a anuência do voto pelo representante faltante.
- 5. Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.
- 6. Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:
 - (a) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre (i) a favor; (ii) contra; (iii) abstenção; ou (iv) conflito para cada item da deliberação, podendo ainda declarar estar conflitado ou não deter direito de voto, nos termos da regulamentação aplicável. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar “finalizar”, o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado à Administradora do IAAG11 após finalizado.
 - (b) A Administradora se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem que o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.

- (c) A plataforma aceita anexos apenas de extensão “.pdf”. Qualquer dúvida, acesse o contato do IAAG11 através do e-mail assembleias@interdtvm.com.br.